



**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 013/2023**

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar n. 013/2023 passa a vigorar acrescido de inc. VI, com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

VI - apresentar laudo com resultado negativo de exame toxicológico com janela de detecção de 180 (cento e oitenta) dias.

...."

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objeto incluir o inciso VI, que prevê como requisito para a qualificação perante o Programa a apresentação de laudo negativo de exame toxicológico.

A proposta em questão, já referendada pelas Comissões desta Casa durante a tramitação do Projeto de Lei n. 235/2019, tem como objetivo prestigiar aqueles estudantes que respeitam não só a LEI PENAL, como os valores sociais e comunitários de uma sociedade que visa a paz, o respeito e a ordem.

Além disso, conforme é sabido, as Universidades, em especial as públicas, mostram-se corriqueiramente antros de desenvolvimento negativo dos jovens, com incentivos ao uso de drogas, desvalorização da família, entre outras coisas, razão pela qual a incidência deste requisito tende a filtrar de melhor forma o ingresso nas universidades, privilegiando àqueles que respeitam a legislação e o convívio comunitário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 19/06/2023, às 12:15.
